



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 001/2026, DA COMISSÃO ESPECIAL

Ementa: Projeto de Lei nº 14/2026. Autoriza o ingresso do Município no Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP. Matéria de interesse local. Competência do Município. Artigo 30, I, da Constituição Federal e 17, I, da Constituição do Estado do Paraná. Iniciativa privativa do Prefeito. Abertura de crédito na Lei Orçamentária Anual. Possibilidade. Consórcio voltado à assistência social. Interesse público observado. Voto favorável do relator. Decisão unânime da Comissão Especial pela aprovação do projeto.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Prefeito, autoriza o ingresso do Município de Guaíra no Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP.

O Município terá um gasto de R\$ 179.405,72 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos) de rateio como o consórcio.

O Consórcio é constituído, segundo seu estatuto, como instrumento viabilizador de ações cooperadas e coordenadas entre os entes federativos, para ampliar o alcance, aumentar a efetividade na aplicação de recursos públicos, alavancando o impacto das políticas públicas voltadas a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, entre outros vulneráveis.

O parecer jurídico não apresentou óbice técnico à aprovação do projeto.

Eis o relatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

O Projeto é formal e materialmente constitucional. A matéria disciplinada está inserida no rol legiferante dos Municípios, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e 17, I, da Constituição do Estado do Paraná, por ser assunto de interesse local diretamente ligado à autonomia do Município enquanto integrante da Federação brasileira. A iniciativa é privativa do Prefeito, visto que se trata de adesão a órgão da Administração Indireta.

A matéria disciplinada não traz nenhuma ofensa aos princípios e preceitos constitucionais. Pelo contrário, a Constituição prevê a constituição de consórcios entre os entes federativos para alcançar interesse público em comum.

Consórcio voltado à assistência social, cuja prestação pelo Estado é obrigatória aos necessitados, nos termos do artigo 203, da Constituição Federal.

O projeto está redigido de acordo conforme exige a Lei Complementar nº 95/98.

Despesas com rateio corretamente inseridos no orçamento municipal através de adequação da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. Requisitos legais observados.

A inclusão no consórcio amplia as possibilidades de oferta de serviços assistências, melhorando a qualidade do serviços prestado à população mais vulnerável. Interesse público em evidência. Entendo que estão presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para se aprovar o presente projeto.

Por tais motivos, **meu voto é favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 14/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 12 de março de 2026.

Kila

ADRIANO RICHTER
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão Especial pela **aprovação do Projeto de Lei nº 14/2026**.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guairá-PR, em 12 de março de 2026.

BETO DA SALAMANCA
Presidente

KEILA MARTA FRANCISCO
Secretária